



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

29 de Junho de 2017 - ANO - XVI. Nº 1253 - Pág. 01 a 10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2017.05.08.002 - 12 - O(A) Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.05.05.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. OBJETO: Aquisições de papel ofício para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0003.2.002. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 2.978,00 (dois mil novecentos e setenta e oito reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Francisco Elton Queiroz Machado. ASSINA PELA CONTRATANTE: Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa-Ordenador(a) de Despesas da Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia. Caucaia/CE, 13 de junho de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2017.05.08.002 - 14 - O(A) Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.05.05.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. OBJETO: Aquisições de papel ofício para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0821.12.122.0091.2067. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Francisco Elton Queiroz Machado. ASSINA PELA CONTRATANTE: Lindomar da Silva Soares-Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. Caucaia/CE, 14 de junho de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2017.05.08.002 - 16 - O(A) Agência de Desenvolvimento - ADECA torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.05.05.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - ADECA**. OBJETO: Aquisições de papel ofício para suprir as necessidades da Agência de Desenvolvimento - ADECA do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.04.122.0091.2.143. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Francisco Elton Queiroz Machado. ASSINA PELA CONTRATANTE: Jaime Anastácio Verçosa Filho- Ordenador(a) de Despesas da Agência de Desenvolvimento - ADECA. Caucaia/CE, 22 de junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.26.001. ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. A Pregoeira da Comissão de Pregão I do GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que às **14h00min do dia 12/07/2017, REALIZARÁ** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.26.001** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRA, GELÁGUA, FREEZER E BEBEDOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme descrição e especificações técnicas, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Maiores informações no Setor de Licitações | Avenida Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – CAUCAIA/CE, ou ainda, pelo telefone: (85) 3342.0545. **Ana Paula Lima Marques – Pregoeira.** CAUCAIA/CE, 28 de junho de 2017. *Ana Paula Lima Marques - PREGOEIRA – CPI.*

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria de Saúde do município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato Nº 2017.04.20.001, resultante do Tomada de Preços N.º 2017.04.20.001: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0621.10.302.0014.1.004. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00. OBJETO: Execução dos Serviços de Reforma do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha - Sede, junto a Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 120 (cento e vinte) dias. CONTRATADO(A): ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Paulo Franklin de Aragão Rodrigues. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Edilene Veríssimo Paula Lima. VALOR GLOBAL: R\$ 760.920,98 (setecentos e sessenta mil novecentos e vinte reais e noventa e oito centavos). Caucaia/CE, 29 de junho de 2017. Edilene Veríssimo Paula Lima - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria de Esporte e Juventude do município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato Nº 2017.04.28.001, resultante do Tomada de Preços N.º 2017.04.28.001: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.27.812.0112.1.879. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00. OBJETO: Execução dos Serviços de Reforma e Adequação do Estádio Municipal Cel. Raimundo de Oliveira, junto a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Caucaia/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 (trinta) dias. CONTRATADO(A): PHARLEY ALVES DO NASCIMENTO ME. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Pharley Alves do Nascimento. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: José Ribamar de Sousa dos Santos. VALOR GLOBAL: R\$ 139.407,90 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sete reais e noventa centavos). Caucaia/CE, 29 de junho de 2017. José Ribamar de Sousa dos Santos - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

Nº 2017.06.21.001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA EXTERNA) - A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preços a seguir: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2303.01/2017; 2302.02/2017 E 2303.02/2017. ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SOM, TELÃO DE VÍDEO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, ATRAÇÕES MUSICAIS, SHOWS PIROTÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2303.01/2017; 2302.02/2017; 2303.02/2017 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ITAITINGA/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo. FAVORECIDO(S): JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS – ME - VALOR GLOBAL : R\$ 395.728,00 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e oito reais), FC CUNHA RUFINO – ME, - VALOR GLOBAL : R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais), ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME, inscrita - VALOR GLOBAL : R\$ 28.370,00 (vinte e oito mil e trezentos e setenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 670/2014, de 23 de outubro de 2014, art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93. Caucaia/CE, 23 de junho de 2017. Paulo de Tarso

Magalhães Guerra - Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - O(A) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ITAITINGA/CE do município de Caucaia/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2017.06.21.001-01 resultante(s) do(a) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.06.21.001 e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2303.01/2017; 2302.02/2017; 2303.02/2017: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SOM, TELÃO DE VÍDEO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, ATRAÇÕES MUSICAIS, SHOWS PIROTÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2303.01/2017; 2302.02/2017; 2303.02/2017 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ITAITINGA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.13.392.0108.2.276. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. CONTRATADOS(AS): JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS – ME - VALOR GLOBAL : R\$ 395.728,00 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e oito reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Victor Holanda Soares. ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo de Tarso Magalhães Guerra.****



Caucaia/CE, 27 de Junho de 2017. Paulo de Tarso Magalhães Guerra-Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - O(A)SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ITAITINGA/CE do município de Caucaia/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2017.06.21.001-02 resultante(s) do(a) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.06.21.001 e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2303.01/2017; 2302.02/2017;2303.02/2017: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SOM, TELÃO DE VÍDEO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, ATRAÇÕES MUSICAIS, SHOWS PIROTÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS , CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2303.01/2017; 2302.02/2017;2303.02/2017 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ITAITINGA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3201.13.392.0108.2.276. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **CONTRATADOS(AS):** FC CUNHA RUFINO – ME, - VALOR GLOBAL : R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Francisco Carlos Cunha Rufino. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Paulo de Tarso Magalhães Guerra. Caucaia/CE, 27 de Junho de 2017. Paulo de Tarso Magalhães Guerra-Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - O(A)SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ITAITINGA/CE do município de Caucaia/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2017.06.21.001-03 resultante(s) do(a) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.06.21.001 e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2303.01/2017; 2302.02/2017;2303.02/2017: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SOM, TELÃO DE VÍDEO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, ATRAÇÕES MUSICAIS, SHOWS PIROTÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS , CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2303.01/2017; 2302.02/2017;2303.02/2017 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ITAITINGA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3201.13.392.0108.2.276. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **CONTRATADOS(AS):** ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA – ME, inscrita - VALOR GLOBAL : R\$ 28.370,00 (vinte e oito mil e trezentos e setenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Antonio Marcos Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Paulo de Tarso Magalhães Guerra. Caucaia/CE, 27 de Junho de 2017. Paulo de Tarso Magalhães Guerra- Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAUCAIA/CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.23.001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA EXTERNA) - A Secretaria de Desenvolvimento Social faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preços a seguir: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 001/2017. **ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONJORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo. **FAVORECIDO(S):** MATHEUS FERREIRA DA SILVA EPP. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.335.980,40(*Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos*) e **GERMANO BARROS SANTANA – ME** R\$ 861.991,00(Oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Municipal nº 670/2014, de 23 de outubro de 2014, art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93. Caucaia/CE, 27 de junho de 2017. Danielle Sousa Alexandre Gonçalves - Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - O(A)Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Caucaia/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2017.06.23.001-01 resultante(s) do(a) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.06.23.001 e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2017: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONJORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0722.08.244.0022.2.053 - 0722.08.244.0022.2.050 - 0701.08.122.0091.2.053 - 0701.08.243.0021.2.037 - 0722.08.243.0021.2.039 - 0722.08.244.0021.2.043. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **CONTRATADOS(AS):** MATHEUS FERREIRA DA SILVA EPP. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 1.335.980,40(*Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos*). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** MATHEUS FERREIRA DA SILVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Danielle Sousa Alexandre Gonçalves. Caucaia/CE, 27 de Junho de 2017. Danielle Sousa Alexandre Gonçalves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - O(A)Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Caucaia/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) nº 2017.06.23.001-02 resultante(s) do(a) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.06.23.001 e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2017: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONJORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0722.08.244.0022.2.053 - 0722.08.244.0022.2.050 - 0701.08.122.0091.2.053 - 0701.08.243.0021.2.037 - 0722.08.243.0021.2.039 - 0722.08.244.0021.2.043. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **CONTRATADOS(AS):** GERMANO BARROS SANTANA - ME. **VALOR GLOBAL:** 861.991,00(Oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** GERMANO BARROS SANTANA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Danielle Sousa Alexandre Gonçalves. Caucaia/CE, 27 de Junho de 2017. Danielle Sousa Alexandre Gonçalves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.804, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício econômico-financeiro de 2018, compreendendo: I – As metas e prioridades da administração pública municipal; II – A estrutura e organização da lei orçamentária; III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V – As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal; VI – As disposições finais. **Parágrafo único:** Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e as Metas de Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º - A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei. **Art. 3º** - As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2018 serão especificadas no Plano Plurianual 2018/2021, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA. Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual de 2018 compor-se-á de: I – Orçamento Fiscal; e II – Orçamento de Seguridade Social; **Art. 5º** - Para efeito desta lei, entende-se por: I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. **Art. 6º** - As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, seguindo:

§ 1º Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: I – pessoal e encargos sociais – I: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; II – juros e encargos da dívida – 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições; III – outras despesas correntes – 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo; IV – investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial; V – inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; VI – amortização da dívida – 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições. **§ 2º** A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa. **§ 3º** A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades. **§ 4º** A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa. **§ 5º** A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. **Art. 7º** - As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos. **Art. 8º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de: I – texto da lei; II – quadros orçamentários consolidados; III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria do Tesouro Nacional, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente; V – despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei; VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. **§ 1º** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente; V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
Código	Descrição
01	Recursos Ordinários
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
03	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 13%
04	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Compensação Financeira
05	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Previdenciário
06	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Financeiro
07	Outros Recursos Vinculados à Saúde
08	Outros Recursos Vinculados à Educação
09	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
11	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
12	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
13	Transferências do FUNDEB - 60% (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exerc. na Educ. Básica)
14	Transferências do FUNDEB - 40% (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
15	Transferências de Convênios - União/Educação
16	Transferências de Convênios - União/Saúde
17	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
18	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
19	Transferências de Convênios - Estado/Educação
20	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
21	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
22	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
23	Transferências de Convênios - Outros
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
25	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
26	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
27	Recursos Destinados ao Meio Ambiente
28	Multas de Trânsito
29	Taxas Vinculadas
30	Recursos Vinculados de Royalties
31	Operações de Crédito
32	Alienação de Bens
33	Recursos Vinculados da Administração Indireta
34	Recursos Vinculados que não se enquadram nas Especificações Anteriores



conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas; X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29; XI – fontes de recursos por grupos de despesas; XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá: I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo aos orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão. Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças, até o dia 01 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES. Seção I - Das Diretrizes Gerais.** Art. 11 - O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2018 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Art. 12 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas e de Riscos Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018. § 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais. § 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. § 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher. § 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2018, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas. § 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública. Art. 13 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2017, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme

discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei. Art. 14 - A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. Art. 16 - Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores. Art. 17 - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: I - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade; II - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal; III - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior. **Parágrafo único.** A administração poderá anular a dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, desde que, os passivos contingentes não venham a ocorrer. Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social. **Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 19 - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas a serem previstas no plano plurianual. **Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades: I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos. Art. 20 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de: I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente; III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres. **Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda. Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de 0% a 70% para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem. Art. 23 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde e assistência social, e contará, dentre outras, com os recursos provenientes: I - do orçamento fiscal; II - das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento; III - da transferência de convênios. **Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social. Art. 24 - O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até



5% (cinco por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, facultado ao executivo, no encerramento do exercício, caso a fixação orçamentária apresentar-se superior ao repasse máximo ao limite constitucional, adequar o orçamento, através de decreto. **Parágrafo Único** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício. **Art. 25** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais. **Parágrafo Único** - Em caso da não-elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput. **Art. 26** - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando: I - número da ação originária; II - número do precatório; III - tipo de causa julgada; IV - data da autuação do precatório; V - nome do beneficiário; VI - valor do precatório a ser pago; e VII - data do trânsito em julgado. **Art. 27** - Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2017. **Art. 28** - Cabe à Secretaria de Finanças, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará: I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; II - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 9 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual. **SEÇÃO II - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA. Art. 29** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, observado o percentual fixado entre os limites de 0% a 70% , transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Projetos de Lei relativos a créditos adicionais para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem. **Parágrafo único**. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. **Art. 30** - A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças. **Art. 31** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. **§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes. **§ 2º** Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal

e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. Art. 32** - Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação na Câmara Municipal, em especial: I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional; II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais; III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal; IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária. **Art. 33** - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2018. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 34** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor. **Art. 35** - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000. **Art. 36** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 37** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. **Art. 38** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 39** - O Poder executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei. **Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 10 desta Lei. **Art. 41** - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. **§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo. **§ 2º** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas: a) pessoal e encargos sociais; b) pagamento de benefícios previdenciários; c) pagamento do serviço da dívida municipal; d) pagamento das despesas obrigatórias. **Art. 42** - As



unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa. **Art. 43** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. **Art. 44** - O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos. **Art. 45** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. **Art. 46** - O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 47** - O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal. **Art. 48** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários. **Art. 49** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 50** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 22 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

ANEXOS DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO 2018

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2018, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA 2018

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2018	2019		2020
Contribuintes	Dívida Ativa	-	-	-	Recadastramento e Futuros Contribuintes

Fonte: Setor de Tributação – Prefeitura Municipal de Caucaia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	609.778.703	583.520.290	0,0043	625.023.171	573.415.753	0,0041	640.648.750	564.448.238	0,0039
Receitas Primárias (I)	558.159.564	534.123.984	0,0040	572.113.553	524.874.819	0,0038	586.416.391	516.666.424	0,0036
Despesa Total	609.778.703	583.520.290	0,0043	625.023.171	573.415.753	0,0041	640.648.750	564.448.238	0,0039
Despesas Primárias (II)	588.900.394	563.541.047	0,0042	603.622.904	553.782.481	0,0040	618.713.477	545.122.006	0,0038
Resultado Primário (I - II)	-30.740.831	-29.417.063	-0,0002	-31.509.352	-28.907.662	-0,0002	-32.297.085	-28.455.582	-0,0002
Resultado Nominal	75.000	71.770	0,0000	76.875	70.528	0,0000	78.797	69.425	0,0000
Dívida Pública Consolidada	28.700.000	27.464.115	0,0002	29.417.500	26.988.532	0,0002	30.152.938	26.566.465	0,0002
Dívida Consolidada Líquida	3.075.000	2.942.584	0,0000	3.151.875	2.891.628	0,0000	3.230.672	2.846.407	0,0000

Fonte: IPEADATA/ IPECE-CE/ Relatórios da LRF

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
PIB (Crescimento % anual)	0,48	2,50	2,50	2,50
IPCA (% anual)	4,15	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB - R\$ milhares (PIB CARÁ)	172.600.222	152.246.178.983	162.903.411.512	174.306.650.318

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018**

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2017	31.654.575,24	45.313.106,29	12.364.549,05
2018	33.123.463,96	50.949.864,49	-4.729.870,18
2019	34.610.874,83	57.139.124,24	-27.258.119,59
2020	35.825.307,31	65.115.237,34	-56.548.049,62
2021	36.102.845,23	76.972.975,18	-97.418.179,58
2022	36.965.804,30	87.228.745,28	-147.681.120,56
2023	37.530.803,78	99.042.046,83	-209.192.363,61
2024	38.401.776,59	110.556.139,77	-281.346.726,79
2025	39.239.779,24	123.011.285,74	-365.118.233,28
2026	39.753.857,15	137.197.636,40	-462.562.012,53
2027	40.922.709,08	149.203.923,44	-570.843.226,89
2028	41.861.751,07	162.927.164,30	-691.908.640,12
2029	42.195.283,96	179.475.494,58	-829.188.850,74
2030	42.951.543,66	195.591.791,61	-981.829.098,69
2031	43.228.269,76	213.782.804,60	-1.152.383.633,54
2032	43.524.327,14	232.573.235,54	-1.341.432.541,93
2033	43.766.109,43	252.152.746,15	-1.549.819.178,64
2034	44.566.946,49	270.373.219,88	-1.775.625.452,03
2035	45.299.105,48	289.470.005,66	-2.019.796.352,21
2036	45.670.499,81	309.738.933,38	-2.283.864.785,78
2037	46.363.005,19	329.331.008,57	-2.566.832.789,17
2038	47.233.810,39	348.526.182,91	-2.868.125.161,69
2039	47.197.278,19	371.065.904,00	-3.191.993.787,50
2040	47.989.013,50	391.019.197,35	-3.535.023.971,35
2041	47.463.058,24	414.908.777,14	-3.902.469.690,25
2042	46.194.592,03	441.197.299,33	-4.297.472.397,55
2043	44.732.766,55	467.502.925,52	-4.720.242.556,51
2044	43.437.031,79	492.822.071,43	-5.169.627.596,15
2045	40.504.008,07	522.351.559,10	-5.651.475.147,18
2046	37.629.904,70	550.627.726,64	-6.164.472.969,12
2047	35.274.297,94	575.865.834,12	-6.705.064.505,30
2048	33.231.636,46	598.631.721,52	-7.270.464.590,36
2049	30.504.942,97	621.767.483,37	-7.861.727.130,77
2050	28.718.216,34	640.046.519,61	-8.473.055.434,03
2051	26.646.593,94	657.065.670,85	-9.103.474.510,94
2052	24.477.836,95	671.989.667,73	-9.750.986.341,72
2053	23.091.855,30	681.953.233,48	-10.409.847.719,90

2054	21.804.231,08	688.932.120,96	-11.076.975.609,78
2055	20.544.140,15	693.011.989,72	-11.749.443.459,35
2056	19.223.459,86	694.352.462,81	-12.424.572.462,30
2057	17.935.719,65	692.582.832,00	-13.099.219.574,65
2058	16.795.110,04	687.316.055,76	-13.769.740.520,38
2059	15.571.476,19	679.261.411,66	-14.433.430.455,84
2060	14.353.566,35	668.172.965,21	-15.087.249.854,71
2061	13.092.094,62	654.285.815,24	-15.728.443.575,32
2062	11.807.635,19	637.671.220,88	-16.354.307.161,01
2063	10.521.009,22	618.442.427,15	-16.962.228.578,94
2064	9.256.461,17	596.760.797,80	-17.549.732.915,58
2065	8.032.865,59	572.817.778,14	-18.114.517.828,13
2066	6.872.556,22	546.838.669,59	-18.654.483.941,51
2067	5.794.509,58	519.094.565,39	-19.167.783.997,32
2068	4.811.129,05	489.841.494,52	-19.652.814.362,80
2069	3.933.173,31	459.341.537,78	-20.108.222.727,27
2070	3.165.716,84	427.885.261,64	-20.532.942.272,06
2071	2.508.458,10	395.723.235,44	-20.926.157.049,40
2072	1.955.991,80	363.146.079,15	-21.287.347.136,75
2073	1.504.563,36	330.448.548,48	-21.616.291.121,86
2074	1.141.375,33	297.895.314,46	-21.913.045.061,00
2075	853.803,89	265.809.727,21	-22.178.000.984,31
2076	629.313,39	234.422.139,02	-22.411.793.809,95
2077	454.343,79	204.076.087,05	-22.615.415.553,21
2078	318.892,25	175.061.919,81	-22.790.158.580,77
2079	214.904,32	147.669.554,50	-22.937.613.230,95
2080	138.498,90	122.244.214,75	-23.059.718.946,79
2081	83.362,88	99.072.148,10	-23.158.707.732,01
2082	45.457,84	78.380.428,51	-23.237.042.702,68



2083	22.374,09	60.404.030,79	-23.297.424.359,38
2084	9.588,84	45.229.601,33	-23.342.644.371,88
2085	3.300,79	32.814.158,78	-23.375.455.229,87
2086	733,71	22.992.209,74	-23.398.446.705,90
2087	74,42	15.554.846,97	-23.414.001.478,45
2088	2,80	10.157.155,86	-23.424.158.631,51

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIALEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2018

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de Despesa Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações Trabalhistas	500.000,00	Limitação de empenho, necessário a busca de equilíbrio financeiro. Aumento da arrecadação tributária Municipal	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Ressaltamos que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei Orçamentária Anual do Município. Se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais

LEI Nº 2.805, DE 27 DE JUNHO DE 2017. Concede a Sra. Raimunda Martins Silva, o título de cidadã caucaiana. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedido à Sra. Raimunda Martins Silva, natural de Massapê-CE, o título de cidadã caucaiana. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 27 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.806, DE 27 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Esporte e Juventude do Município e a associação Caucaia Esporte Clube. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Caucaia, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude desse Município e a associação Caucaia Esporte Clube. Parágrafo único. O convênio será no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), a ser repassado em sete parcelas mensais, iguais e

sucessivas de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e tem por objetivo assegurar a participação nos seguintes torneios: Campeonato Cearense de Futebol Feminino 2017, Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – Série A2, Campeonato Metropolitano de Futsal, Campeonato Cearense de Futsal Feminino e o Campeonato Cearense de Futebol Masculino 2017 - 3ª Divisão. Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária: 22.01.28.93. Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios, da Secretaria de Esporte e Juventude, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal. Artigo 3º A Associação Caucaia Esporte Clube deverá comprovar a quitação de débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal no ato de formalização do convênio com o Município de Caucaia, apresentando documentos desta quitação. Artigo 4º A Associação Caucaia Esporte Clube deverá dar publicidade do convênio realizado com o poder público fazendo uso dos símbolos oficiais do Município de Caucaia nos uniformes dos atletas e demais materiais esportivos e de sua divulgação, se houver. Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 27 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

DECRETOS

DECRETO Nº 897, DE 28 DE JUNHO DE 2017. *Institui o Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, IV da Lei Orgânica do Município de Caucaia e; **CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.802, de 20 de junho de 2017; **DECRETA: Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, órgão de natureza consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. **Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil tem as seguintes atribuições: I - propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública municipal; II - promover o fortalecimento institucional, a capacitação e incentivo a organização da sociedade civil em cooperação com o poder público Municipal; III - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação; IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; V - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos; VI - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria; VII - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; VIII - sensibilizar as organizações da sociedade civil quanto ao aperfeiçoamento dos atos de gestão; IX - adoção de práticas de gestão administrativas, para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens indevidas, individual ou coletiva; X - promover soluções que impliquem no atendimento de necessidades que visem maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. XI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações. **Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil terá a seguinte composição: I - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; III - Secretário Municipal de Educação; IV - Secretário Municipal de Saúde; V - Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política. § 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo. § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil será escolhido entre seus membros na primeira reunião para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo. § 3º Poderão participar das reuniões do § 1º, com direito a voz, os demais gestores de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal desde que exista interesse direto em determinada parceria em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional. § 4º O Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade. **Art. 4º** Ao membro do Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil é vedado: I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de Parcerias em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse; II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros. **Art. 5º** A participação no Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante. **Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Política Públicas das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, definidos no art. 3º deste Decreto, em suas ausências, poderão ser substituídos nas reuniões, por servidores das suas respectivas Secretarias, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de Junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM** – Prefeito.

DECRETO Nº 898, DE 29 DE JUNHO DE 2017. *Institui como patrimônio público de Caucaia o sino da Igreja Matriz, a Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres, localizada na rua Padre Romualdo, número 71, Centro.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 252-A, 252-B e 252-C da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o notório apelo cultural e histórico do sino da Igreja Matriz, a Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres, insito em todos os Caucaenses; **DECRETA: Artigo 1º** Fica instituído como patrimônio público, histórico e cultural de Caucaia o sino da Igreja Matriz, a Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres,

localizada na rua Padre Romualdo, número 71, Centro. **Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 29 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 71, DE 26 JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a implantação e composição da Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.647 de 03 de julho de 2015, do Plano Municipal de Educação; **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. **Art. 2º** - A Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência. **Art. 3º** - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social. **Art. 4º** - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação será composta, inicialmente, por representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Caucaia. § 1º. A coordenação da Comissão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação; § 2º. Cada órgão ou instituição representada na Comissão se responsabilizará pela indicação dos seus membros e respectivos suplentes. **Art. 5º** - A Comissão Coordenadora de que trata esta Portaria apresenta a seguinte composição: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; Titular: Lindomar da Silva Soares; Suplente: Regiane de Oliveira Alexandre. **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; Titular: Francisco Eilson Martins; Suplente: Ronise de Castro Messias Rocha; **FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Titular: Francisca Meire Duarte Maciel dos Santos; Suplente: Cláudia Oliveira da Silva; **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**: Titular: Manuel Raimundo Rodrigues Neto (Neto do Planalto); Suplente: João Antônio de Andrade (Pastor João Andrade); **Art. 6º** - São atribuições desta Comissão: I - Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação; II - Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação; III - Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação; IV - Validar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – versão preliminar*; V - Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação; VI - Sistematizar as sugestões recebidas durante a Consulta Pública; VII - Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final*. **Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 8º** – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO**, em 26 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 72, DE 29 JUNHO DE 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 59, incisos VI e VII; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.802, de 20 de junho de 2017; E, **CONSIDERANDO** ainda, o Decreto nº 897, de 28 de junho de 2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir o Conselho Municipal de Políticas Públicas das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. **Art. 2º** - O Conselho terá a seguinte composição: I – SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Marcus Mota de Paula Cavalcante; II – SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Daniele Sousa Alexandre Gonçalves; III – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Lindomar da Silva Soares; IV – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE; Moacir de Sousa Soares; V – SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA; Erika Gonçalves Amorim. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 4º** – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 29 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**